



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 955 - DE 16 DE JULHO DE 1963

Autoriza construir Grupo
Escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a
seguinte lei :

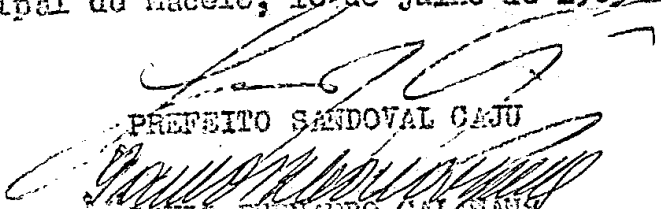
Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a construir um
Grupo Escolar em GARÇA TORTA, no Povoado de Riacho Doce, do Muni-
cípio de Maceió.

Art. 2º - O Grupo a que se refere o art. 1º desta Lei
denominar-se-á "GOVERNADOR FERNANDES LIMA".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da pre-
sente Lei correrão por conta da Verba 12 - sub consignação 12,
do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

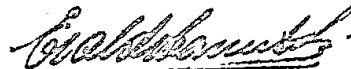
Prefeitura Municipal de Maceió, 16 de julho de 1963


PREFEITO SANDOVAL CAJÚ


PAULO BERNARDO CALABANS

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefei-
tura Municipal de Maceió, em 16 de julho de 1963.


ERALDO CANUTO DE SÁ

Diretor Geral de Administração

Publ. no Diário Oficial n.º 158
de 23 de julho de 1963.